

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026 DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AO PROGRAMA HABITACIONAL MORADIA PRECÁRIA CONFORME LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA DE Nº 1948/2026

O município de Nova Andradina-MS, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Nova Andradina/MS, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para inscrição de famílias de baixa renda interessadas em participar do processo de seleção do Programa Moradia Precária, em conformidade com a **LEI Nº 1948, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Convocar famílias faixa 1 de renda para se inscreverem e concorrerem às substituição de moradia – Programa Moradia Precatória, residente e domicílio na unidade habitacional caracterizada como moradia precatória, nos termos do artigo 2º, I, da Lei Municipal 1.948/2026, no município de Nova Andradina/MS, a ser viabilizado por meio da parceria do Governo Federal, Estadual e Municipal, com recursos do Governo Federal.
- 1.2. O objetivo é a pré-seleção de **22 (VINTE E DUAS) FAMÍLIAS** aptas para serem contempladas para a realização do programa que irá disponibilizar a **CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE HABITACIONAL NO TERRENO DO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À MORADIA CONSIDERADA PRECÁRIA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1948, de 13 de fevereiro de 2026.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (OBRIGATÓRIOS)

- Renda familiar bruta total mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).
- Ser proprietário do imóvel situado no município de Nova Andradina/MS considerado precário que seja livre e desembaraçado de qualquer ônus;
- O núcleo familiar a ser contemplado não possuir outro imóvel (urbano ou rural);
- Ter mais de 18 anos;
- Residir no município de Nova Andradina/MS;
- Comprovar a vulnerabilidade social através de renda e inscrição em programas sociais (como o CadÚnico), devidamente acompanhado de documentos probatórios, que será ratificado por relatório pela SEMCIAS;
- Ter CPF regularizado e documentação em dia.

3. PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de **18 DE FEVEREIRO DE 2026 AO DIA 23 DE FEVEREIRO 2026**, na sede da AGEHNOVA, localizada Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1010, centro, da cidade de Nova Andradina/MS, **NO DIA 18/02 AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS DAS 12H ÀS 18H, E NOS DEMAIS DIAS DAS 07H ÀS 13H**.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. No ato da inscrição, o responsável familiar deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- RG e CPF de todos os membros da família;
- Comprovante de renda (holerite, declaração de autônomo, benefício, etc.);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de nascimento, casamento, união estável ou divórcio, se aplicável;
- Carteira de trabalho (páginas de identificação e contratos);
- Número de Identificação Social (NIS);
- Laudo técnico de moradia precária (a ser emitido pela SEMINFRA após a inscrição).
- Relatório social da SEMCIAS (a ser emitido pela SEMCIAS após a inscrição).
- Laudo médico para comprovar a presença de pessoa com deficiência (PcD) no núcleo familiar (se houver);
- Outros documentos que comprovem a vulnerabilidade ou prioridade (laudos médicos, etc.);

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção dos beneficiários seguirá os critérios definidos pela Lei nº 1948/2026, com elaboração de relatório social, laudo técnico e parecer de enquadramento.

O critério de seleção, nos termos do §1º, da Lei Municipal 1.948/2026, será baseado no sistema de pontuação cumulativo, visando a priorização das famílias em maior estado de vulnerabilidade, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada uma das seguintes condições atendidas pelo núcleo familiar:

- Presença de pessoa idosa no núcleo familiar (conforme legislação federal vigente);
- Presença de pessoa com deficiência (PcD) no núcleo familiar, devidamente atestada por laudo médico;
- Existência de filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos sob a responsabilidade do beneficiário;
- Unidade familiar chefiada por mulher (critério de desempate social prioritário).

5.2. **A classificação dos candidatos será organizada de forma decrescente, do maior para o menor número de pontos obtidos.**

O resultado da classificação, contendo a pontuação detalhada de cada candidato e a lista de sorteados para desempate, será publicado em diário oficial do Município, com direito a recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. O sorteio será utilizado exclusivamente como critério de desempate entre os candidatos que apresentarem a mesma pontuação final, após a aplicação integral dos critérios de priorização previstos acima, que constam

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

no §1º do artigo 7º da Lei Municipal 1.948/2026, nos termos do §3º do art. 7º da Lei Municipal 1.948/2026.

7. COMISSÃO AVALIADORA.

7.1. Fica instituída a Comissão Avaliadora, exclusivamente para essa seleção a ser compostas pelos seguintes servidores municipais, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 1.948/2026:

- Laura Cristina Fernandes Rupere (SEMCIAS);
- Jéssica Silva de Jesus (SEMINFRA);
- Vicente de Sousa Lichoti (AGEHNOVA).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição e a classificação no processo de sorteio geram apenas **expectativa de direito**, não obrigando o Município à execução da obra, que permanece condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária, ao repasse de recursos e/ou execução do programa dos entes parceiros e ao enquadramento técnico definitivo (Art. 7º da Lei 1.948/2026).

8.2. O montante global de recursos municipais alocados é de até **R\$ 120.000,00** para o exercício de 2026, podendo ser reduzido mediante decisão fundamentada da Administração.

8.3. Responsabilidade do Beneficiário: Uma vez iniciada a demolição e construção no terreno do beneficiário, este deverá arcar integralmente com as despesas de moradia temporária até a entrega das chaves (permitido o aluguel social se preenchidos os requisitos legais).

8.4. Restrição de Uso: O beneficiário fica ciente de que não poderá alugar, vender, ceder ou abandonar o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de ter que indenizar o valor total que empreendido no imóvel ao Município de Nova Andradina, sem prejuízos das sanções legais (Art. 12 da Lei 1.948/2026).

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar este Edital por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba direito a indenização aos inscritos, por não gerar direito adquirido.

8.6. A qualquer momento poderá ser solicitada documentação complementar previsto na norma do programa;

8.7. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (67)3441-5662 ou pessoalmente na sede da AGEHNOVA, localizada Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1010, centro, da cidade de Nova Andradina/MS.

Nova Andradina/MS, 16 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Vicente de Sousa Lichoti
Diretor-Geral da Habitação